PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1045/2011

Dispõe sobre a publicação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do município, para fins de lançamento de ITBI e a atualização do valor venal dos imóveis rurais para o exercício de 2012 e dá outras providências.

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Para o exercício de 2012, a Planta Genérica de Valores destinada ao cálculo e lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) será o relacionado nos anexos I e II.

Art. 2º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário Municipal da Fazenda, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:

a) Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente, ou

b) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução n 1066/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

Parágrafo primeiro: Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo: Dessa decisão caberá, recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia (MS), em 21 de dezembro de 2011.

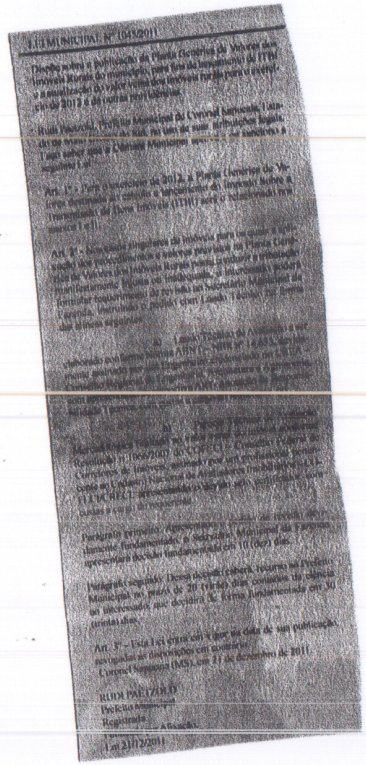
RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 21/12/2011



LEI MUNICIPAL Nº 1041/2011

Dispõe sobre a autorização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do município para fins de lançamento do ITR/ e a atualização do valor venal dos imóveis rurais para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O Sr. Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício de 2012, a Planta Genérica de Valores dos imóveis rurais a ser utilizada no lançamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) será a constante da presente Lei.

Art. 2º - Nos casos omissos de imóveis para os quais a Planta Genérica de Valores de Imóveis Rurais não contenha o valor venal, ou quando for impugnado o valor atribuído pelo contribuinte, o Fiscal Municipal de Tributos, mediante laudo técnico, poderá fixar o valor venal do imóvel, com base em valores de imóveis de características semelhantes, localizados na mesma região, ou em regiões próximas.

Art. 3º - Fica instituída a Taxa de Serviços Administrativos (TSA) no valor de R$ 30,00 (trinta reais) para cada imóvel rural cadastrado.

Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento da taxa de serviços administrativos os contribuintes que comprovarem ser pequenos produtores rurais, assim definidos em lei federal.

Art. 4º - Fica instituída a Taxa de Serviços Diversos (TSD) no valor de R$ 30,00 (trinta reais) para cada imóvel rural cadastrado.

Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento da taxa de serviços diversos os contribuintes que comprovarem ser pequenos produtores rurais, assim definidos em lei federal.

Art. 5º - Fica instituída a Taxa de Serviços Diversos (TSD) no valor de R$ 30,00 (trinta reais) para cada imóvel rural cadastrado.

Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento da taxa de serviços diversos os contribuintes que comprovarem ser pequenos produtores rurais, assim definidos em lei federal.

Integrará o cadastro fiscal municipal, a ficha de cadastro do imóvel rural, que deverá ser preenchida pelo contribuinte ou seu representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Deverá o contribuinte, ainda, informar ao Fiscal Municipal, a ocorrência de qualquer fato que implique em alteração cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia (MS), em 21 de dezembro de 2011.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada

em 21/12/2011